



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)

CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400

Rua Paissandu, 141 – Centro - CEP: 99010-100

e-mail: [ippasso@ippasso.com.br](mailto:ippasso@ippasso.com.br) Site:  
[www.ippasso.com.br](http://www.ippasso.com.br)

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020 – PI 2020/18649  
ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO E

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (IPPASSO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.903.989/0001-02, com sede na Rua Paissandu, 141, Centro, Passo Fundo – RS, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Marina Zancanaro Borowski, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.547.720-65 e RG nº 1062863632, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado da **Concorrência Pública nº 01/2020**, conforme consta do processo interno nº 2020/18649, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e, ainda, a Lei Municipal nº 3.921 e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a seleção e contratação de Instituição Financeira Oficial para explorar a exclusividade da folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas vinculados ao IPPASSO, pelo período de 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida no Edital de Licitação e Anexos, bem como de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual é parte integrante deste instrumento.

**Parágrafo primeiro** - A contratada deverá prestar os seguintes serviços nas determinadas condições:

Efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Passo Fundo, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato, com valor líquido de R\$ 4.540.002,88 (quatro milhões, quinhentos e quarenta mil, dois reais e oitenta e oito centavos), em número aproximado de 1.273 (hum mil, duzentos e setenta e três) servidores ativos, inativos e pensionistas (valores com base no mês de agosto/2020), distribuídos da seguinte forma:

| Faixa salarial (R\$) | Quantidade | Remuneração total (R\$) |
|----------------------|------------|-------------------------|
| Até 1000,00          | 128        | 89.582,70               |
| 1.000,01- 2.000,00   | 210        | 311.400,67              |

|                      |      |              |
|----------------------|------|--------------|
| 2.000,01- 3.000,00   | 244  | 614.122,24   |
| 3.000,01- 4.000,00   | 205  | 723.184,67   |
| 4.000,01- 5.000,00   | 211  | 946.271,65   |
| 5.000,01 – 6.000,00  | 148  | 801.131,52   |
| 6.000,01 – 10.000,00 | 106  | 769.290,20   |
| Mais de 10.000,00    | 21   | 285.019,23   |
| TOTAL                | 1273 | 4.540.002,88 |

**Parágrafo segundo** - Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores e pensionistas, nos termos do presente contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento quinzenal e mensal, 13º (décimo terceiro) salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao IPPASSO. Para tanto, o mesmo enviará a relação nominal dos servidores e pensionistas, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data do crédito, e disponibilizará os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia.

**Parágrafo terceiro** - A contratada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma declaração de que durante a vigência do mesmo não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município de Passo Fundo, inclusive sobre a movimentação das mesmas, bem como de que o pagamento dos servidores e funcionários não implicará em qualquer custo adicional para o Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE, observando especialmente o estabelecido no Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se na data da assinatura deste, sendo encerrada sua vigência de forma automática quando findo o prazo previsto nesta cláusula, vedada sob qualquer forma sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATADA deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do IPPASSO, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da mesma, competindo ainda a esta apoiar e inovar os produtos e serviços oferecidos aos servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados ao IPPASSO.

**CLÁUSULA QUINTA** - A CONTRATADA não poderá cobrar taxa de serviços dos servidores ativos e inativos e pensionistas que receberem sua remuneração em conta exclusivamente salário.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores ativos e inativos e pensionistas a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária, de outra instituição financeira da qual seja titular (portabilidade), sem cobrança de tarifa, desde a abertura da conta salário, ficando a critério do servidor/funcionário a opção, que valerá automaticamente para os meses seguintes, sendo que os referidos valores a serem transferidos deverão estar a disposição do servidor, na conta bancária previamente informada, na mesma data em que estiverem disponíveis os valores para os demais servidores e pensionistas vinculados ao IPPASSO.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A contratada poderá disponibilizar aos servidores ativos e inativos e pensionistas do IPPASSO empréstimos em consignação na folha de pagamento, sendo que para tanto a taxa de juros a ser praticada para os mesmos será previamente negociada com o IPPASSO.

**Parágrafo único** – Não será garantida exclusividade à licitante vencedora no que concerne à contratação de empréstimos consignados por parte dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao IPPASSO.

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá disponibilizar todas as suas agências bancárias no país para a abertura das novas contas-salário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, bem como disponibilizar um funcionário como contato permanente para assuntos relacionados à execução do contrato com o IPPASSO.

**CLÁUSULA NONA** - A contratada deverá disponibilizar os contracheques dos servidores ativos e inativos e pensionistas nos seus terminais bancários e home banking;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A implantação do contrato na folha de pagamento do IPPASSO deverá ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA repassará ao IPPASSO, em conta corrente a ser informada pela Diretoria Financeira, o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_.  
(\_\_\_\_\_).

**Parágrafo primeiro** – Os valores previstos nesta Cláusula serão repassados em parcela única, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais com o quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratado serão da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como eventuais danos ou prejuízos que os mesmos vierem a dar causa.

**Parágrafo único** - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica a CONTRATADA dispensada de prestar caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Ao CONTRATANTE, sem assunção de ônus, fica reservado e garantido o direito à fiscalização dos serviços, solicitando a correção de serviços já executados com imperfeições, em desobediência às normas técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - São obrigações do CONTRATANTE:

- I. Fazer cumprir o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desse contrato;
- III. Aplicar à empresa contratada penalidades, quando for o caso;
- IV. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- V. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- VI. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- VII. Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra.
- III. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desse contrato, até o limite legal;
- V. Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;
- VI. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;
- VII. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do contratante;
- VIII. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- IX. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- X. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem essas exigências;
- XI. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

- XII. Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- XIII. Arcar com os custos de combustível e de manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- XIV. Submeter-se à fiscalização do contratante, e atender aos pedidos do fiscalizador, de fornecimento de informações e relatórios solicitados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- XV. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- XVI. Cumprir inteiramente as especificações, prazos e demais informações contidas no Edital, o qual será também **parte integrante do contrato**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Os casos de inexecução parcial ou total do objeto desse contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- I. **Advertência**;
- II. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total, além dos prazos estipulados nesse contrato, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- III. **Multa** de 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo**;
- IV. **Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pelo IPPASSO, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderá ser aplicado o previsto no subitem 6.2;
- V. **Multa** de 2% (dois por cento) do valor estimado do contrato, por hora, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;
- VI. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- VII. **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**Parágrafo primeiro** - Da aplicação das penas definidas nos incisos II ao V, do subitem 6.1, poderão, também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à contratada as penalidades previstas nos incisos VI e VII do item 6 desse contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo segundo** - Sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, a CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas com o presente contrato, ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do repasse por ela realizado.





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)

CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400

Rua Paissandu, 141 – Centro - CEP: 99010-100

e-mail: [ippasso@ippasso.com.br](mailto:ippasso@ippasso.com.br) Site:  
[www.ippasso.com.br](http://www.ippasso.com.br)

**Parágrafo terceiro** – O disposto parágrafo segundo dessa cláusula não se aplica, no caso de atraso do repasse dos valores previstos na Clausula Sexta do presente contrato, caso este em que a CONTRATADA pagará multa de 2% (dois por cento) do valor do repasse, além de constituir infração contratual passível de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Da aplicação das penalidades, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no IPPASSO.

**Parágrafo único** - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Presidente do IPPASSO, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O IPPASSO poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 02 (duas) advertências.

**Parágrafo único** - O IPPASSO poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 02 (duas) vias de igual teor.

Passo Fundo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**  
**Marina Zancanaro Borowski**  
**Presidente**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO**

Autarquia Municipal (Lei 4.221/2005)

CNPJ 04.903.989/0001-02 Telefone: 54 3315 1400

Rua Paissandu, 141 – Centro - CEP: 99010-100

e-mail: [ippasso@ippasso.com.br](mailto:ippasso@ippasso.com.br) Site:  
[www.ippasso.com.br](http://www.ippasso.com.br)

**EMPRESA CONTRATADA**  
**Nome do representante legal**  
**Cargo**

Testemunhas:

1)

Nome:

2)

Nome: